



ABC
ASSOCIAÇÃO
BEM COMUM

**Estatuto da
ASSOCIAÇÃO BEM COMUM
ABC**

ÍNDICE

Capítulo I	Da denominação, duração, fins, natureza e sede
Capítulo II	Dos Associados
Capítulo III	Da admissão, suspensão, exclusão e demissão
Capítulo IV	Dos direitos e deveres do associado
Capítulo V	Da estrutura administrativa
Capítulo VI	Da diretoria
Capítulo VII	Do conselho fiscal
Capítulo VIII	Da secretaria executiva
Capítulo IX	Do processo de eleição
Capítulo X	Da receita e patrimônio
Capítulo XI	Dos livros e registros
Capítulo XII	Das disposições gerais





Capítulo I

DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, FINS, NATUREZA E SEDE

Art. 1º A ASSOCIAÇÃO BEM COMUM é uma associação sem fins econômicos, de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º A sede administrativa da ASSOCIAÇÃO BEM COMUM, fica à Rua General Glicério, nº 1363 – VI. Maceno, Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, CEP nº 15060-000.

Art. 3º O prazo de duração da ASSOCIAÇÃO BEM COMUM é indeterminado.

Art. 4º A finalidade da ASSOCIAÇÃO BEM COMUM consiste em:

- I. Desenvolver programas, projetos e serviços na área de assistência social;
- II. Desenvolver programas e projetos de apoio, defesa e proteção de crianças e adolescentes;
- III. Desenvolver programas e projetos de apoio a gestante e cuidados na primeira infância;
- IV. Desenvolver programas e projetos de apoio aos adolescentes, inclusive na condição de aprendiz;
- V. Manter e administrar serviços de alta complexidade visando acolhimento institucional de crianças e adolescentes em modelo de Casa Lar;
- VI. Promover o voluntariado;
- VII. Organizar e executar treinamentos, palestras, seminários, eventos e cursos especiais;
- VIII. Desenvolver programas de atualização e preparação profissional;
- IX. Desenvolver programas parceria com faculdades, universidade, escolas técnicas e profissionalizantes, visando a realização de estágios, residência, estudos, projetos, extensão e pesquisas;



Email: associacao_abc@hotmail.com - CNPJ 35.101.878/0001-06.

São José do Rio Preto/SP.

Cel. (17) 98160-5578.



- X. Desenvolver programas, projetos e serviços de apoio aos deficientes;
- XI. Desenvolver programas, projetos e serviços de apoio a pessoa idosa;
- XII. Desenvolver programas, projetos e serviços de apoio a população de situação de rua;
- XIII. Manter e administrar Institutos de Longa Permanência destinados ao atendimento da pessoa idosa;
- XIV. Organizar fundos de assistência social;
- XV. Promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
- XVI. Promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica de interesse suplementar;
- XVII. Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- XVIII. Desenvolver ações que visam a inserção no mercado de trabalho.

Art. 5º A fim de cumprir as suas finalidades, a ASSOCIAÇÃO BEM COMUM, poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação técnica e articular-se de forma conveniente, com órgãos e entidades públicas e da iniciativa privada em todo território nacional e ou estrangeiro.

Art. 6º Para sua identificação, a ASSOCIAÇÃO BEM COMUM poderá adotar logomarca e ser denominada simplesmente de ABC.

Art. 7º A ASSOCIAÇÃO BEM COMUM poderá desenvolver atividades em todo território nacional em forma de filial, mantida ou licenciado.

Capítulo II

DOS ASSOCIADOS

Art. 8º O quadro de associado da ASSOCIAÇÃO BEM COMUM é ilimitado, constituído das seguintes categorias:



[Handwritten signature]



- I. Associado Fundador: toda pessoa física que assinou a ata de fundação da ABC.
- II. Associado Benemérito: toda pessoa física ou jurídica que tenha prestado serviços relevantes a ABC, estando isento do pagamento de anuidades.
- III. Associado Voluntário: toda pessoa física que venha a compor os serviços voluntários da ABC, no desenvolvimento de suas atividades, estando isento de pagamentos das anuidades.
- IV. Associado Contribuinte: toda pessoa física ou jurídica que realiza contribuição financeira, através do pagamento de anuidades, nos termos deste estatuto.

Parágrafo Único. O valor da anuidade, constitui obrigação do Associado Contribuinte, sob pena da suspensão dos direitos de associado, devendo o valor ser definido em Assembleia Geral.

Art. 9º O associado pode participar de mais de uma categoria.

Capítulo III

DA ADMISSÃO, SUSPENSÃO, EXCLUSÃO E DEMISSÃO

Art. 10 Para admissão de novos associados, deverá ser preenchido ficha cadastral, a qual será analisada pela Diretoria e uma vez aprovado, será informado seu número de matrícula e a categoria a que pertence.

Art. 11 Quando um associado infringir o presente estatuto ou venha a exercer atividades que comprometa a ética, moral ou aspecto financeiro da ABC, será passível de sanções da seguinte forma:

- I. Advertência por escrito: será elaborada pela Diretoria, com aviso de recebimento, onde deverá constar o motivo e o prazo para manifestação de contrarrazão, se for o caso;
- II. Suspensão dos seus direitos por tempo determinado: se houver reincidência de

E-mail: associacao_abc@hotmail.com - CNPJ 35.101.878/0001-06.

São José do Rio Preto/SP.
Cel. (17) 98160-5578.



[Handwritten signature]



infração, a Diretoria poderá suspender os direitos do associado, por um prazo não superior a cento e oitenta (180) dias corridos, com exposição dos motivos.

- III. Exclusão do quadro de associado: Perdurando a reincidência do fato, ou que venha a cometer mais transtornos, a Diretoria poderá pautar junto à Assembleia Geral, o pedido de exclusão do quadro de associados.

Art. 12 Se houver encaminhamento do pedido de exclusão de associado, este terá direito a defesa na Assembleia Geral, que discutir o seu julgamento.

Art. 13 O associado excluído poderá retornar ao quadro de associado, após decorrido três (03) anos do seu afastamento.

Art. 14 Para demissão espontânea do associado, basta este encaminhar a solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo a Diretoria da ABC.

Art. 15 O associado que venha a solicitar sua demissão espontânea, poderá retornar ao quadro de associado a qualquer momento, exceto quando houver um precedente administrativo pendente, quando do seu afastamento.

Art. 16 Quando ocorrer falta grave, por parte do associado, que venha a comprometer a ABC, a Diretoria poderá encaminhar seu pedido de exclusão a Assembleia Geral, sem que tenha havido anteriormente aplicação de advertência ou suspensão.

Art. 17 Quando o associado for pessoa jurídica, o seu representante legal, terá o direito indicar uma pessoa física para se cadastrar como associado.

Capítulo IV

DOS DIREITOS E DEVERES DO ASSOCIADO

Art. 18 São direitos dos associados:

- I. frequentarem a sede da ABC;
- II. usufruir dos serviços oferecidos pela ABC;
- III. participar das assembleias.



E-mail: associacao_abc@hotmail.com - CNPJ 35.101.878/0001-06.

São José do Rio Preto/SP.

Cel. (17) 98160-5578.



Art. 19 São deveres dos associados:

- I. acatar as decisões da assembleia;
- II. atender os objetivos e finalidades da ABC;
- III. zelar pelo nome da ABC;
- IV. participar das atividades da ABC.

Capítulo V

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 20 A ABC é composta dos seguintes órgãos para sua administração:

- I. Assembleia Geral de Associados
- II. Diretoria
- III. Conselho Fiscal
- IV. Secretaria Executiva

Parágrafo Único. Os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, não são remunerados, seja a que título for ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens, pelos cargos exercidos na ABC.

Art. 21 As Assembleias poderão ordinárias ou extraordinárias, sendo esta o órgão supremo de decisão da associação.

Art. 22 A Diretoria é composta de quatro (04) membros, eleitos na forma deste estatuto, com mandato de três (03) anos.

Art. 23 O Conselho Fiscal é composto por três (03) membros, eleitos na forma deste estatuto, com mandato de três (03) anos.

Art. 24 A Secretaria Executiva será contratada e remunerada, sendo esta o órgão responsável pela execução das finalidades da ABC.



Art. 25 A Assembleia Geral ordinária ocorrerá uma vez ao ano, preferencialmente até o mês de março.

Art. 26 A Assembleia Geral Extraordinária, poderá se reunir quantas vezes for necessário, sempre que o assunto for de interesse da ABC.

Art. 27 Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- II. Referendar após indicação da Diretoria, os membros da Secretaria Executiva;
- III. Aprovar os planos de ação, planejamento e de investimentos da ABC;
- IV. Aprovar os balanços e a contas anuais da Diretoria, após manifestação do Conselho Fiscal;
- V. Discutir assuntos referentes a bens e patrimônios;
- VI. Alterar ou reformar o presente estatuto;
- VII. Aprovar a dissolução da ABC;
- VIII. Exclusão de associado;
- IX. Destituição de membros da Diretoria, Conselho Fiscal e Secretaria Executiva;
- X. Demais assuntos de relevância para a ABC.

Parágrafo Único. Para os temas constantes nos itens VI e IX deste artigo, deverá ser convocada Assembleia Geral Extraordinária exclusiva para a finalidade.

Art. 28 A convocação das Assembleias Gerais será realizada por fixação de edital no quadro de aviso da sede com antecedência mínima de dez (10) dias corridos.

§1º Caso o assunto seja de grande relevância, poderá ser realizada publicação na imprensa local, com antecedência mínima de três (03) dias corridos.

§2º O edital de convocação deverá conter:

- I. Data;



E-mail: associacao_abc@hotmail.com - CNPJ 35.101.878/0001-06.

São José do Rio Preto/SP.

Cel. (17) 98160-5578.



- II. Horário;
- III. Local com endereço completo;
- IV. Pauta a ser discutida na assembleia.

§3º As assembleias gerais poderão ser convocadas pelo(a):

- I. Diretoria;
- II. Conselho Fiscal;
- III. Por um quinto (1/5) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 29 A instalação das Assembleias Gerais será realizada da seguinte forma:

- I. Em primeira convocação com o mínimo da metade mais um dos associados em pleno gozo dos seus direitos;
- II. Em segunda convocação meia hora depois, com qualquer número de associados.

§1º As deliberações serão aprovadas ou rejeitas em forma de votação com decisão da maioria dos presentes.

§2º Quando da votação de uma pauta, somente os associados em pleno gozo dos seus direitos poderão participar.

Capítulo VI

DA DIRETORIA

Art. 30 A Diretoria será composta dos seguintes cargos:

- I. Presidente
- II. Tesoureiro
- III. Primeiro Secretário
- IV. Segundo Secretário





Art. 31 Os membros da Diretoria serão eleitos entre os associados contribuintes, com pleno gozo dos seus direitos, nos termos deste estatuto.

Art. 32 Compete a Diretoria:

- I. representar a ABC;
- II. convocar assembleias;
- III. contratar e demitir funcionários;
- IV. Elaborar planos de trabalhos;
- V. administrar a ABC em sua totalidade.

Art. 33 Compete ao Presidente:

- I. representar e responder pela ABC;
- II. presidir reuniões e assembleias;
- III. assinar documentos, recebimentos e pagamentos em conjunto com o tesoureiro,
- IV. administrar a ABC, em conjunto com a secretaria executiva;
- V. definir planos de trabalho;
- VI. responder judicial e extrajudicialmente pela gestão.

Art. 34 Compete ao Tesoureiro:

- I. organizar a contabilidade;
- II. assinar em conjunto com o presidente as liberações de pagamento montar balanço anual e os balancetes;
- III. proceder ao recebimento e pagamentos;
- IV. Prestar contas ao Conselho Fiscal;

Art. 35 Compete ao Primeiro Secretário:

- I. secretariar reuniões e assembleias;





- II. arquivar documentos e correspondências;
- III. manter sobre sua guarda os livros da ABC;
- IV. substituir o tesoureiro nas suas faltas e impedimentos;
- V. substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Art. 36 Compete ao Segundo Secretário:

- I. substituir o Primeiro Secretário, nas suas faltas e impedimentos;
- II. Auxiliar na administração da ABC, quando solicitado.

Capítulo VII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 37 O Conselho Fiscal é composto de três (03) membros, eleitos entre os associados de qualquer categoria, nos termos deste estatuto, sendo composto de:

- I. 3 (três) titulares;
- II. 1 (um) suplente.

Art. 38 Compete ao Conselho Fiscal:

- I. manifestar sobre alienação e venda de bens e patrimônios;
- II. convocar reuniões e assembleias;
- III. manifestar sobre conduta dos associados;
- IV. constituir comissões específicas;
- V. Abrir procedimento administrativo, com o objetivo de esclarecer conduta suspeita da Diretoria;
- VI. Manifestar sobre a aprovação ou rejeição do balanço e das contas anuais da Diretoria;
- VII. assinar documentos relativos aos seus pareceres;





VIII. votar nas matérias de apreciação.

Parágrafo Único. O Conselho Fiscal poderá contratar serviços externos de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação dos programas e projetos.

Capítulo VIII

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 39 A estrutura administrativa e organograma da secretaria executiva, será dimensionada conforme o volume de atividades a ser administrada, podendo variar em função do número de programas e projetos da ABC.

Art. 40 A secretaria executiva será contratada e remunerada, devendo o valor salarial ser definido pela Diretoria, respeitando os valores praticados no mercado.

Parágrafo único. Caso a função seja exercida por um associado, este ficará com seus direitos de associado suspenso, enquanto estiver ocupando o cargo, não podendo votar nos assuntos administrativos.

Art. 41 Compete à Secretaria Executiva:

- I. administrar a ABC sob supervisão da Diretoria;
- II. cadastrar documentação e encaminhar para segmentos interessados;
- III. Elaborar, organizar e assinar os planos de trabalho;
- IV. Assinar convênios, termos de parceria, contratos e demais instrumentos que visam a formalização administrativa;
- V. procurar meios de atualizar a ABC.

Capítulo IX

DO PROCESSO DE ELEIÇÃO



Art. 42 A eleição ocorrerá em Assembleia Extraordinária, convocada especialmente para este fim, a ser conduzida da seguinte forma:



- I. Serão indicados dois membros entre os presentes para a condução da assembleia de eleição, que não sejam candidatos;
- II. para cada chapa candidata será destinado um período para apresentação da sua plataforma de trabalho;
- III. a votação será secreta, aberta para todos os associados em pleno gozo dos seus direitos;
- IV. os votos serão depositados em urna lacrada, exposta na mesa do presidente da assembleia;
- V. encerrada a votação, será realizado o escrutino e a contagem dos votos;
- VI. após a contagem, será proclamada a chapa eleita.

Parágrafo Único. Havendo uma única chapa inscrita, será dispensado os procedimentos indicados nos incisos III, IV, V e VI deste artigo.

Art. 43 Os associados interessados, deverão inscrever sua chapa completa, com os respectivos nomes e cargos, em duas vias, protocoladas junto à secretaria da ABC, com antecedência mínima de três (03) dias corridos, antes da assembleia de eleição.

Art. 44 Poderá haver solicitação de impugnação da chapa, devendo ser realizado por escrito, até dois (02) dias corridos, após a proclamação do resultado da eleição, que deverá ser protocolado junto à secretaria da ABC.

§1º A solicitação da impugnação será realizada julgada por comissão especialmente constituída para tal finalidade.

§2º Ocorrendo à impugnação, deverá ser marcada uma nova data para a assembleia de eleição no prazo máximo de trinta (30) dias corridos.

§3º Ocorrendo impugnação ou cancelamento da chapa eleita, o mandato da Diretoria em exercício, será prorrogado automaticamente até a posse de novos membros.



[Handwritten signature]



Art. 45 A posse da chapa eleita ocorrerá em até quinze (15) dias corridos da data da assembleia de eleição.

Art. 46 O mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal será de três (03) anos, podendo haver recondução.

Parágrafo Único. Ocorrendo vacância nos cargos da Diretoria ou Conselho Fiscal, poderá ser indicado pelo Presidente, ou ao quem vier substituí-lo, um membro entre os associados, para preenchimento do cargo até sua homologação na assembleia subsequente.

Capítulo X

DA RECEITA E PATRIMÔNIO

Art. 47 Constitui receitas da ABC:

- I. contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- II. doações e legados e usufruto que lhe forem conferidos;
- III. rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- IV. juros de aplicações financeiras;
- V. captação de recursos financeiros advindos de renúncias ou incentivos fiscais;
- VI. receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais;
- VII. Recursos repassados pelos governos municipais, estaduais e da União;
- VIII. Anuidades dos associados;
- IX. Doações financeiras vinda de território estrangeiro;
- X. receitas de financiamento interno e externo;
- XI. resultado de quotas de participação;
- XII. Resultados de organização de eventos beneficentes, patrocínios, leilões e concursos;
- XIII. Convênios e termos de cooperação de técnica;





- XIV. contratos de prestação de serviços;
- XV. termos de parceria, fomento e colaboração.

Parágrafo Único. Todas as receitas serão destinadas à manutenção dos objetivos da ABC.

Art. 48 Os patrimônios da ABC serão constituídos de bens identificados em escritura pública, que vier a receber por doação, legados e aquisições, livres e desembaraçadas de ônus.

Art. 49 A contratação de empréstimo financeiro que venha a contrair de bancos ou através de particulares, que venha a agravar o ônus sobre o patrimônio da ABC, dependerá da aprovação do Conselho Fiscal.

Art. 50 A ABC poderá constituir fundos como:

- I. Fundo de Apoio Social;
- II. Fundo de Investimento;
- III. Fundo do Trabalhador;
- IV. e demais fundos regulamentados conforme legislação pertinente.

Capítulo XI

DOS LIVROS E REGISTROS

Art. 51 A ABC manterá os seguintes livros:

- I. livro ata e de presença das assembleias e reuniões;
- II. livros fiscais e contábeis;
- III. demais livros exigidos pelas legislações.



Art. 50 Os livros estarão sobre a guarda da Secretaria Executiva, devendo ser vistado pelo Presidente.

Art. 51 Os livros deverão estar na sede da ABC, sendo disponibilizado para o público em geral, podendo os interessados obter cópias, sem direito a sua retirada.

Capítulo XII



DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52 Dentro das atividades da ABC fica proibido qualquer tipo de discriminação, seja por raça, idade, sexo, etnia ou religião e manifestações político partidária

Art. 53 A ABC aplicará suas rendas, recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Art. 54 Os associados não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade nem há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

Art. 55 O exercício financeiro e fiscal da ABC, coincidirá com o ano civil.

Art. 56 Para a extinção da ABC, deverá ser instalado o seguinte processo:

- I. deverá ser convocada uma assembleia extraordinária especialmente para extinção, com antecedência mínima de trinta (30) dias corridos, obrigatoriamente pela imprensa local;
- II. a deliberação deverá ocorrer com dois terços dos associados em pleno gozo dos seus direitos;
- III. sendo resolvido pela extinção, o patrimônio e os bens, satisfeitos as obrigações, serão destinados a uma instituição com finalidade semelhante as da ABC.

Art. 57 A ABC deverá observar em sua administração:

- I. Os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
- II. adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
- III. constituição de conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da ABC;



E-mail: associacao_abc@hotmail.com - CNPJ 35.101.878/0001-06.

São José do Rio Preto/SP.

Cel. (17) 98160-5578.



- IV. em caso de dissolução, o patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da legislação pertinente, preferencialmente que tenha mesmo objetivo social da ABC;
- V. na hipótese da ABC, perder a qualificação que venha obter, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferida a outra pessoa jurídica qualificada nos mesmos termos;
- VI. Nas normas de prestação de conta a serem observadas pela ABC, fica determinado no mínimo:
- a) observância dos princípios fundamentais das Normas Brasileiras de Contabilidade;
 - b) publicação do balanço financeiro, na imprensa local, juntamente com o resumo das atividades, certidão negativa de débitos do INSS e FGTS, bem como colocar à disposição do público em geral.

Art. 58 Quando do desenvolvimento de atividades específicas, poderá constituir departamentos com autonomia administrativa e financeira, sendo regulamentado quando da sua constituição.

Art. 59 A ABC poderá realizar gestão de outras organizações para consecução dos seus objetivos.

Art. 60 Os livros poderão ser confeccionados em folhas soltas, numeradas e arquivadas.

Art. 61 A ABC poderá constituir conselhos complementares, conforme tipo de atividade a ser realizada para atender as legislações pertinentes sobre atividade.

Art. 62 A ABC poderá constituir outras pessoas jurídicas do terceiro setor, em forma de mantenedor com independência administrativa e financeira para consecução dos seus objetivos.



E-mail: associacao_abc@hotmail.com - CNPJ 35.101.878/0001-06.

São José do Rio Preto/SP.

Cel. (17) 98160-5578.



ABC
ASSOCIAÇÃO
BEM COMUM

Art. 63 A ABC poderá desenvolver atividade junto ao Sistema Único de Assistência Social, para realizar serviços complementares como sistema de crédito, consorcio de empregadores, assistência especial a pessoa idosa e a pessoa com deficiência.

Art. 64 O presente estatuto ora reformado, entra em vigor a partir desta, devendo proceder ao tramite legal para registro e demais providencias cabíveis.

2º TABELIÃO

São José do Rio Preto, 01 de setembro de 2022

Presidente - Nicenei Vieira de Mendonça Hernandes

Advogado – Gabriel Mendonça Hernandes
OAB 400.231

2º TABELIÃO DE NOTAS
RUA VOLUNTÁRIOS DE SÃO PAULO, 3229 - CENTRO
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP - CEP 15015-200
TABELIÃO: CÉLIO CAUS JÚNIOR

Reconheço a(s) firma(s) por SEMELHANÇA sem valor econômico de
NICENEI VIEIRA DE MENDONÇA HERNANDES

São José do Rio Preto/SP, 06 de Setembro de 2022 / 12:07:24
Em test. da verdade

VALDENIR GUALDINO DE PAULA-SUBSTITUTO DO TABELIÃO
Selos: N.º 6097AA0661341 / Total R\$7,57

123885
FIRMA 1
510997AA0661341

2º TABELIÃO DE NOTAS
RUA VOLUNTÁRIOS DE SÃO PAULO
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP

OFICIAL REG. CIVIL P. JURIDICA
Registrado, Digitalizado e Microfilmado
nº 46.600
conforme etiqueta aposta neste documento
SAO JOSÉ DO RIO PRETO - SP.

E-mail: associacao_abc@hotmail.com - CNPJ 35.101.878/0001-06.
São José do Rio Preto/SP.
Cel. (17) 98160-5578.



OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP

Protocolizado sob n. 46.600, em 06/09/2022.

Partes

O presente documento foi registrado em Pessoa Jurídica, digitalizado e microfilmado sob n. 46.600, e averbado ao registro n. 41.520, na data abaixo.

São José do Rio Preto, 09/09/2022.

Gabriela R Buriola

- (X) VANDERLEI PIRES - Oficial
- () MELISSA ZEVOLI SOLEMAN - Escrevente Substituta
- () NAYARA GABRIELA VALEZI LAZARO - Escrevente Autorizada
- (X) GABRIELA RONDA BURIOLA - Escrevente Autorizada

- ASSOCIACAO BEM COMUM - AB
- NICENEI VIEIRA DE MENDONC

EMOLUMENTOS

A.R. / DILIG.	0,00
AO OFICIAL	72,62
AO ESTADO	20,68
A SEFAZ	14,19
AO SINOREG	3,85
AO TRIB.JUSTICA	4,97
AO MP	3,51
AO ISS	3,62
TOTAL.	123,44



VALIDO SOMENTE SEM EMENDAS E/OU RASURAS
Rua XV de Novembro, 3367 - Centro - Fone: (17) 3353-5152 - CEP 15015-110 - www.rtdriopreto.com.br

09/09/2022